

EMENDA Nº 09

Fica alterado o inc. III e suprimido o § 1º do art. 7º do PLCE nº 015/19, conforme segue:

“Art. 10

.....

II – haver concluído o ensino fundamental.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.350/2006 já estabelece os requisitos específicos para o exercício da atividade de ACS em seu artigo 7º. Portanto, a proposição apresentada extrapola limites definidos no âmbito federal.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.


Vereador Aldacir Oliboni (PT)